

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 004/2014

OBJETO DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

Apresentado em sessão do dia 20/01/2014

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20/01/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4707/2014

Lei nº 4755 DE 21 DE JANEIRO DE 2014



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4755 DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que específica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com paridade.

§ 2º O percentual de reajuste de que trata essa lei também será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão sem paridade em razão da suspensão temporária dos efeitos do art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, por decisão do Supremo Tribunal Federal - STF.

§ 3º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados nos mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei terá vigência, para fins de cálculo do reajuste, a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de janeiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de janeiro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/003/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão extraordinária realizada nesta data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 229/2013 e 01, 02, 04 e 05/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4704, 4705, 4706, 4707 e 4708/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Deeli
27/01/14
Daolio*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

021



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4707/2014

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com paridade.

§ 2º O percentual de reajuste de que trata essa lei também será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão sem paridade em razão da suspensão temporária dos efeitos do art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, por decisão do Supremo Tribunal Federal - STF.

§ 3º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados nos mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei terá vigência, para fins de cálculo do reajuste, a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

020



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de janeiro de 2014.



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO



José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 04/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências do Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

.....*Regularidade.*.....

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2014.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

[Handwritten signature]
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 04/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências do Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Presidente
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

** RECOMENDANDO **

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2014.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

ausente

Presidente
~~O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.~~

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 04/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências do Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legitimidade e constitucionalidade*.....

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2014.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2014. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e, logrou-se êxito em encontrar a Lei Municipal nº 3.591, de 08 de maio de 2006, a Lei Municipal nº 3.663, de 02 de maio de 2007 e a Lei Municipal nº 3.767, de 23 de março de 2008, a Lei Municipal nº 3.924, de 24 de abril de 2009, a Lei Municipal nº 4.074, de 20 de janeiro de 2010, a Lei Municipal nº 4.261, de 20 de janeiro de 2011, a Lei Municipal nº 4.406, de 13 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal nº 4.551, de 31 de janeiro de 2013. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é IDÊNTICA àquelas encontradas nas referidas leis, na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta que já naqueles tempos a iniciativa contida no projeto de lei foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa, os quais, em seus pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Seus posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação).

Meu entendimento não é diferente.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. Desse modo, o PROJETO DE LEI em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

“Deus seja louvado”

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que há a declaração de existência de dotação orçamentária própria no artigo 4º do projeto, bem como há autorização específica na LDO, tal como consta do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.658/2013..

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

ART. 58 - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de lei que disponha sobre:*

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração; (grifo nosso)

Assim, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à sistemática legal vigente, verifica-se do disposto no artigo 4º do PROJETO DE LEI a indicação dos gastos com correspondente disponibilidade de recursos, com a informação, inclusive, das dotações orçamentárias (vide as estimativas de impacto orçamentário-financeiro), tudo conforme o disposto artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

ART. 61 - *Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.*

Desse modo, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, sem prejuízo da observância das normas

“Deus seja louvado”

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, inegável que o presente projeto se consubstancia em **INOVAÇÃO** dos projetos anteriores que deram origem às leis municipais acima referidas e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

4 – De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de janeiro de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de janeiro de 2014.
OEP/022/2014/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial anual, no importe de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas com e sem paridade, sendo certo que citada revisão salarial será extensiva a todas as Autarquias Municipais.

Oportuno esclarecer que, o presente expediente legislativo se faz necessário, ante a existência de preceito constitucional obrigando a revisão anual do quadro de salários. Assim, ao apresentar a presente propositura o Executivo Municipal está dando o devido cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por fim, deve ser informado que, o percentual da revisão aqui estabelecida foi apurado de acordo com a variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerado oficial pelo governo federal para fins de cálculo da inflação anual.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

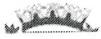
Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.**



do esforços, somando competências

20 01 14
: Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
ARROVADO EM 0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004 /2014

~~VOTOS FAVORÁVEIS~~
~~VOTOS CONTRÁRIOS~~
~~ABSTENÇÕES~~
~~AUSÊNCIAS~~

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC.

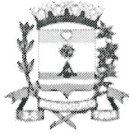
§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente Lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com paridade.

§ 2º O percentual de reajuste de que trata essa lei também será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão sem paridade em razão da suspensão temporária dos efeitos do art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, por decisão do Supremo Tribunal Federal – STF.

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR



§ 3º Na forma do disposto no art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados nos mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de janeiro de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2014

Déficit Financeiro de 2013	(4.669.462,43)
Receita Esperada em 2014	161.076.360,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2014	156.406.897,57
Custo da nova despesa em 2014	4.838.508,61
Estimativa do impacto orçamentário	3,00%
Estimativa do impacto financeiro	3,09%

Exercício de 2015

Déficit Financeiro de 2014	(2.334.731,22)
Receita Esperada Em 2015	152.673.330,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2015	150.338.598,78
Custo da nova despesa em 2015	4.838.508,61
Estimativa do impacto orçamentário	3,17%
Estimativa do impacto financeiro	3,22%

Exercício de 2016

Déficit Financeiro de 2015	(1.167.365,61)
Receita Esperada Em 2016	160.309.780,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2016	159.142.414,39
Custo da nova despesa em 2016	4.838.508,61
Estimativa do impacto orçamentário	3,02%
Estimativa do impacto financeiro	3,04%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2013 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2014 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2015 e 2016 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2014.

Bebedouro, 14 de janeiro de 2014.

Edson Valler Gazzotti
CRC1SP112003/0-1



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

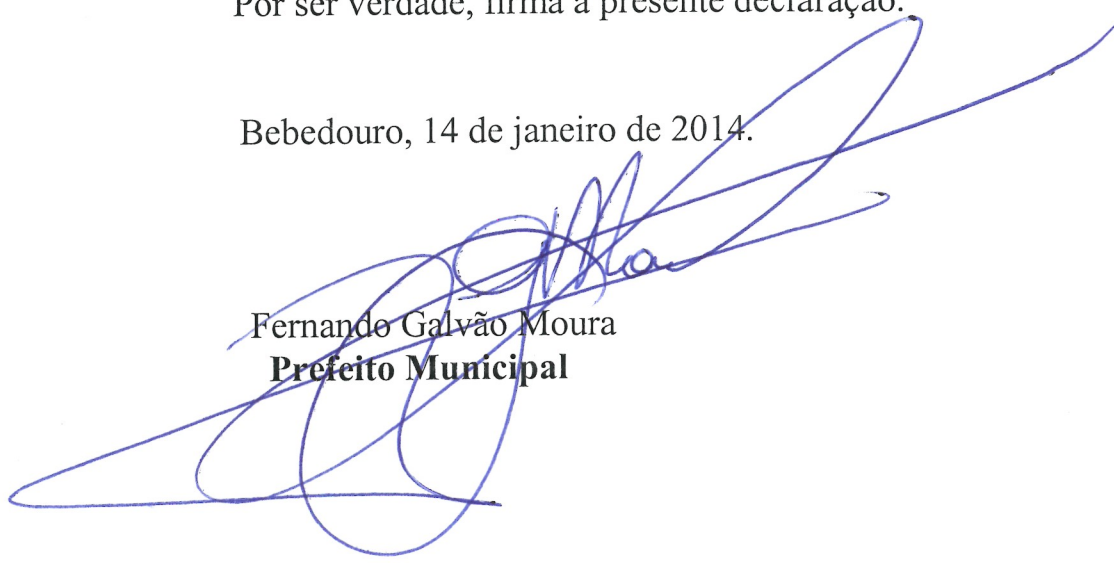
Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 14 de janeiro de 2014.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

DECLARAÇÃO

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 15 de janeiro de 2014.


Edna Maria Soares da Silva



Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro –

SASEMB

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a conceder Revisão Salarial de 5,91%

Exercício de 2014

Superávit Financeiro de 2013	42.119.400,70
Receita Esperada em 2014	26.734.410,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	68.853.810,70
Custo da Nova Despesa em 2014	620.786,40
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,30%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,90%

Exercício de 2015

Superávit Financeiro de 2014	44.225.370,74
Receita Esperada em 2015	28.505.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	72.730.370,74
Custo da Nova Despesa em 2015	672.262,50
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,40%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,90%

Exercício de 2016

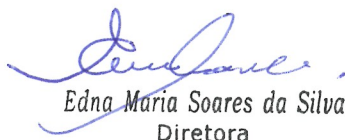
Superávit Financeiro de 2015	46.436.639,28
Receita Esperada em 2016	32.415.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	78.851.639,28
Custo da Nova Despesa em 2016	726.043,50
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,20%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,90%

Metodologia de Cálculo:

1 – O superávit financeiro de 2013, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial de dezembro/2013.

3 – Para os exercícios de 2015 e 2016 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2013.

Bebedouro, 15 de janeiro de 2014


Edna Maria Soares da Silva
Diretora


Tony Varge
TC CRC 1SP187807/0-2

005

ANEXO I -ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre revisão salarial de 5,91% e dá outras providências.
Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2014

EXERCÍCIO DE 2014

Superávit Financeiro de 2013	R\$.	2.315.435,72
Receita Esperada em 2014	R\$.	19.070.530,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2014	R\$.	21.385.965,72
Custo da Nova Despesa em 2014	R\$.	293.500,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	1,539%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	1,372%

EXERCÍCIO DE 2015

Superávit Financeiro de 2014	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2015	R\$.	19.500.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2015	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2015	R\$.	293.500,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	1,505%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

EXERCÍCIO DE 2016

Superávit Financeiro de 2015	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2016	R\$.	19.500.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2016	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2016	R\$.	293.500,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	1,505%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2013, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2014 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2015 e 2016 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2013.

Bebedouro, 15 de Janeiro de 2.014.


Carlos Renato Gomes Sanches
CRC-1SP260710



Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor

DECLARAÇÃO

GILMAR APARECIDO FELTRIM, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 15 de Janeiro de 2014.



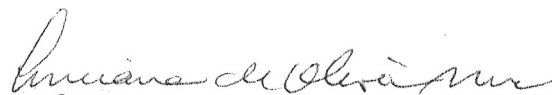
Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor

DECLARAÇÃO

LUCIANA DE OLIVEIRA SENE, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 16 de janeiro de 2014.



Prof. Ms. Luciana de Oliveira Sene

Diretora do IMESB "Victório Cardassi"

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre Revisão e Reajuste Salarial dos servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.
dotação orçamentária n. 3.1.90.11.00 12 364 2005 2068

Exercício de 2013

Déficit Financeiro de 2012	-804.169,11
Receita Esperada em 2013	4.312.080,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	3.507.910,89
Custo da nova despesa em 2014	160.604,86
Estimativa do impacto orçamentário	3,72%
Estimativa do impacto financeiro	4,58%

Exercício de 2014

Déficit Financeiro de 2013	-603.126,83
Receita Esperada Em 2014	4.527.684,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2014	3.924.557,17
Custo da nova despesa em 2015	168.635,10
Estimativa do impacto orçamentário	3,72%
Estimativa do impacto financeiro	4,30%

Exercício de 2015

Déficit Financeiro de 2014	-402.084,56
Receita Esperada Em 2015	4.754.068,20
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2015	4.351.983,65
Custo da nova despesa em 2016	177.066,86
Estimativa do impacto orçamentário	3,72%
Estimativa do impacto financeiro	4,07%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2012 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2013 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2014 e 2015 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2013.

Bebedouro, 14 de janeiro de 2014

Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB